

Leão Franco, filho de José Carlos Martins Leão Franco e de Maria Manuela Soares Pereira Franco, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6879372, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 8, 1.º, direito, Cascais, 2750-511 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5284/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 722/99.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos de Jesus Alexandre, filho de Arsilino Alexandre e de Maria de Jesus, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4893915, com domicílio na Avenida Heróis 25 de Abril, lote 141, Pinheirinho, 2825-345 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1992, por despacho de 01 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5285/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18808/00.5TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Monteiro Jesus Silva Loio, filha de António Manuel de Jesus da Silva e de Maria de Lurdes Monteiro de Jesus da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10055842, com domicílio na Avenida Movimento das Forças Armadas, 37, 3.º, esquerdo, Alto Seixalinho, 2830-091 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5286/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/06.2TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gonçalves da Silva, filho de Isidro João da Silva e de Maria do Rosário da Silva, natural de Amêndoa, Mação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 05239638, com domicílio na Encosta da Barata, bloco M, 4B, ou, M, 4D, 2200-207 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5287/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/02.0SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bubacar Balde, filho de Malam Balde e de Mala Balde, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio na Praceta do Infantário, 4, 1.º direito, Reboleira, 2720-304 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5288/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1032/97.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Lourenço de Freitas, filho de Carlos Alberto Gomes de Freitas e de Maria José Bernardo Lourenço, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12209741, com domicílio na Rua Quinta do Ourives, lote 3, cave D, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 1996, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5289/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/02.0SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rafael Nobre Massas, filho de Fernando Manuel da Costa Massas e de Maria de Fátima dos Santos Nobre Massas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Junho de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221547355 e do bilhete de identidade n.º 13073904, com domicílio na Rua do Moinho de Frade, 1, 1.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade